

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1464/02.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mazhar Ali, filho de Karim Dad e de Iqbal Begum, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 1 de Janeiro de 1972, casado, autorização de residência n.º 1468203, passaporte n.º J859859, com domicílio na Rua Direita 19, Valada, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Maria Soares*.

Anúncio n.º 5630-LP/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2607/95.7PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Manuel Afonso Lopes dos Reis, filho de Jorge Lopes dos Reis e de Maria Noémia Pires Afonso Lopes dos Reis, natural de Lisboa, Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7732847, com domicílio na Rua Combatentes do Ultramar, 52, 1.º direito, Pinheiro de Loures, 2670-506 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1995 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1995, por despacho de 7 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Maria Soares*.

Anúncio n.º 5630-LQ/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19792/96.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arménio Valdemar Fonseca da Silva Lopes, filho de Diamantino da Silva Lopes e de Maria da Graça Sousa de Melo Fonseca, natural de Leiria, Barosa, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1467260, com domicílio na Rua Latino Coelho, 8, 1.º esquerdo, 2775-225 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º I, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Abril de 1996, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Maria Soares*.

Anúncio n.º 5630-LR/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 548/95.7SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Martins Lourenço, filho de Ramiro José Alves Lourenço e de Olga Maria Sá Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10323296, com domicílio no Centro

de Reabilitação Final Digno, Travessa do Lagedo, 48, Quinta de São Francisco, 2710 Assafora, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, sob a forma continuada previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 1, alíneas a) e f), com referência aos artigos 30.º, n.º 2 e 296.º, hoje artigo 30.º, n.º 2, 202.º e 203.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2002, por despacho de 20 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Cristina Neves Luís*.

Anúncio n.º 5630-LS/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 951/04.3PCAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Silva Cabeça Montes, filho de Francisco Cabeça Montes e de Vitória das Neves da Silva Ezequiel, natural de Portel, Portel, nascido em 23 de Junho de 1955 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7122704, com domicílio na Estrada da Circunvalação Br. Irmão Pobre, Bar 11086 A, 1400 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 196.º da Lei n.º 114/91, praticado em 18 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Cristina Neves Luís*.

Anúncio n.º 5630-LT/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 521/03.3GCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio André Correia Dias Palma, filho de Maria João Sousa Correia Dias, natural de Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1986 solteiro, com domicílio na Praceta Tomás de Alcaide, lote 4, 1.ª-B, Moinhos da Funcheira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Cristina Neves Luís*.

Anúncio n.º 5630-LU/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17932/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Pereira Bravo, filho de Faustino Júlio Pereira Bravo e de Maria de Lourdes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Junho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16191673, com domicílio na Rua Tristão da Cunha, 21, 2.º esquerdo, Feijó, 2810-131 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem

habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Junho de 2001, por despacho de 21 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, retroagindo a 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5630-LV/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1932/03.0TDL5B, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Duarte Laires Amaral, filha de Fernando Laires de Amaral e de Olga de Almeida Duarte Amaral, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Outubro de 1952, divorciada, titular da identificação fiscal n.º 117287776, portadora do titular do bilhete de identidade n.º 2129451, com domicílio na Av. de Roma, 55, rés-do-chão esquerdo, 1700-342 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Faria*.

Anúncio n.º 5630-LX/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2373/03.4SIL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Manuel Henriques, filho de José Henriques e de Maria de Fátima Francisco de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Outubro de 1978, solteiro, professor, com domicílio na Quinta de São Miguel das Encostas, lote 61, 2-A, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Cristina Neves Luis*.

Anúncio n.º 5630-LZ/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2171/02.2PSL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Paulo Correia Guerreiro, filho de Jaime de Oliveira Guerreiro e de Maria Alice Madeira Correia de Oliveira Guerreiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8428183, com domicílio na Rua Leite Vasconcelos, 62, rés-do-chão, direito, 1170-200 Lisboa,

por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2002, por despacho de 19 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5630-MA/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1015/07.3TLL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Almeida Araújo, filho de Vítor Manuel Farelo de Araújo e de Ana Olinda da Costa Almeida Farelo de Araújo, natural de Portugal, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1987, titular do bilhete de identidade n.º 131933161, com domicílio na Rua José Ricardo, 18, 1.º direito, 1900-287 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5630-MB/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 751/02.5PSL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Pinto, filho de pai natural e de Celeste Ferreira Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1962, portador do titular do bilhete de identidade n.º 8348876, com domicílio na Rua Gualdino Pais, Centro dos Sem Abrigo, Vitai, Xabregas, 1900, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Faria*.

Anúncio n.º 5630-MC/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1645/04.5SIL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Gregório da Silva, filho de Manuel Gregório da Silva e de Maria Teresa João José, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Março de 1967, solteiro, autorização de residência n.º Re-064917 E. F., com domicílio na Praceta da Revolução de 1383, lote, 1, 1.º-F, Reboleira, 2700-500 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado